



Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

| | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | SESSÃO ORDINÁRIA |
| <input type="checkbox"/> | SESSÃO EXTRAORDINÁRIA |
| <input checked="" type="checkbox"/> | APROVADO |
| <input type="checkbox"/> | REJEITADO |
| ____ TURNO | |
| EM | <u>09</u> / <u>02</u> / <u>2026</u> |
| _____ PRESIDENTE | |

PROTOCOLO Projeto de Lei nº 05/2026
De: 02.02.2026

Nº 047/2026

Data 04 / 02 / 2026

Hrs: 09 Min.: 25A

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

“Altera os anexos VIII, IX, X e XI, da Lei Municipal n. 2.120/2025, alterando também os anexos respectivos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (Lei Municipal nº 1.330/2011), concede reajuste nas classes e níveis, em decorrência da mudança do salário mínimo e dá outras providências, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da outras providências”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos VIII, IX, X e XI da Lei Municipal n.º 2.120, de 25 de março de 2025, alterando também os anexos respectivos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (Lei Municipal nº 1.330/2011), no que se refere à remuneração inicial das classes e níveis dos cargos de: (AAE) – Merendeira, Instrutor de Fanfarra, Inspetor de Aluno I, Auxiliar de Serviços de Creche, Monitor de Educação Básica e Inspetor de Aluno II, em decorrência da mudança do salário mínimo, conforme Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, da Presidência da República.

Parágrafo único. O cargo de Inspetor de Alunos II teve sua remuneração inicial reajustada de R\$ 1.605,85 para R\$ 1.621,00 em decorrência do novo valor do salário mínimo nacional, para que nenhum salário do funcionalismo público municipal de Comodoro/MT fique inferior àquele.

Art. 2º. A diferença salarial referente ao mês de janeiro, será paga na folha do funcionalismo público de fevereiro/2026.

Art. 3º. As despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotações específicas existentes no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,
aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1.337 - N – Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br



Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo VIII – EDUC

Código: 405

Quadro Permanente de Carreira do Cargo de Merendeira/ Código Cargo: 10

Apoio Administrativo Educacional (AAE)

Tabela de Vencimentos

| Classe/ Nível | Coeficiente | 1 - Alfa | 2 - Ens.Fund. | 3-Ens. Médio C. | 4 - Ens. Sup. C. | 5 - Pós | 6 - Mestrado | 7 - Doutorado |
|---------------|-------------|----------|---------------|-----------------|------------------|----------|--------------|---------------|
| | | Subsídio | Subsídio | Subsídio | Subsídio | Subsídio | Subsídio | Subsídio |
| | | 1,00 | 1,25 | 1,50 | 1,75 | 1,92 | 2,11 | 2,11 |
| A | 1,00 | 1.621,00 | 2.026,25 | 2.431,50 | 2.836,75 | 3.112,32 | 3.420,31 | 3.420,31 |
| B | 1,06 | 1.718,26 | 2.147,83 | 2.577,39 | 3.006,96 | 3.299,06 | 3.625,53 | 3.625,53 |
| C | 1,12 | 1.815,52 | 2.269,40 | 2.723,28 | 3.177,16 | 3.485,80 | 3.830,75 | 3.830,75 |
| D | 1,18 | 1.912,78 | 2.390,98 | 2.869,17 | 3.347,37 | 3.672,54 | 4.035,97 | 4.035,97 |
| E | 1,24 | 2.010,04 | 2.512,55 | 3.015,06 | 3.517,57 | 3.859,28 | 4.241,18 | 4.241,18 |
| F | 1,30 | 2.107,30 | 2.634,13 | 3.160,95 | 3.687,78 | 4.046,02 | 4.446,40 | 4.446,40 |
| G | 1,36 | 2.204,56 | 2.755,70 | 3.306,84 | 3.857,98 | 4.232,76 | 4.651,62 | 4.651,62 |
| H | 1,42 | 2.301,82 | 2.877,28 | 3.452,73 | 4.028,19 | 4.419,49 | 4.856,84 | 4.856,84 |
| I | 1,48 | 2.399,08 | 2.998,85 | 3.598,62 | 4.198,39 | 4.606,23 | 5.062,06 | 5.062,06 |
| J | 1,54 | 2.496,34 | 3.120,43 | 3.744,51 | 4.368,60 | 4.792,97 | 5.267,28 | 5.267,28 |
| K | 1,60 | 2.593,60 | 3.242,00 | 3.890,40 | 4.538,80 | 4.979,71 | 5.472,50 | 5.472,50 |
| L | 1,66 | 2.690,86 | 3.363,58 | 4.036,29 | 4.709,01 | 5.166,45 | 5.677,71 | 5.677,71 |

Anexo VIII - A – EDUC

Código: 406

Quadro Permanente de Carreira do Cargo de Merendeira/ Código Cargo: 10

Apoio Administrativo Educacional (AAE)

Tabela de Vencimentos

| Classe/ Nível | Coeficiente | 1 - Alfa | 2 - Ens.Fund. | 3-Ens. Médio C. | 4 - Ens. Sup. C. | 5 - Pós | 6 - Mestrado | 7 - Doutorado |
|---------------|-------------|----------|---------------|-----------------|------------------|----------|--------------|---------------|
| | | Subsídio | Subsídio | Subsídio | Subsídio | Subsídio | Subsídio | Subsídio |
| | | 0,00 | 1,00 | 1,25 | 1,50 | 1,65 | 1,81 | 1,81 |
| A | 1,00 | * | 1.621,00 | 2.026,25 | 2.431,50 | 2.674,65 | 2.934,01 | 2.934,01 |
| B | 1,06 | * | 1.718,26 | 2.147,83 | 2.577,39 | 2.835,13 | 3.110,05 | 3.110,05 |
| C | 1,12 | * | 1.815,52 | 2.269,40 | 2.723,28 | 2.995,61 | 3.286,09 | 3.286,09 |
| D | 1,18 | * | 1.912,78 | 2.390,98 | 2.869,17 | 3.156,09 | 3.462,13 | 3.462,13 |
| E | 1,24 | * | 2.010,04 | 2.512,55 | 3.015,06 | 3.316,57 | 3.638,17 | 3.638,17 |
| F | 1,30 | * | 2.107,30 | 2.634,13 | 3.160,95 | 3.477,05 | 3.814,21 | 3.814,21 |
| G | 1,36 | * | 2.204,56 | 2.755,70 | 3.306,84 | 3.637,52 | 3.990,25 | 3.990,25 |
| H | 1,42 | * | 2.301,82 | 2.877,28 | 3.452,73 | 3.798,00 | 4.166,29 | 4.166,29 |
| I | 1,48 | * | 2.399,08 | 2.998,85 | 3.598,62 | 3.958,48 | 4.342,33 | 4.342,33 |
| J | 1,54 | * | 2.496,34 | 3.120,43 | 3.744,51 | 4.118,96 | 4.518,38 | 4.518,38 |
| K | 1,60 | * | 2.593,60 | 3.242,00 | 3.890,40 | 4.279,44 | 4.694,42 | 4.694,42 |
| L | 1,66 | * | 2.690,86 | 3.363,58 | 4.036,29 | 4.439,92 | 4.870,46 | 4.870,46 |

Rua das Acácias, n.º 1.337 - N – Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Assinado por 1 em 10/2025 às 14:05:11 - Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://comodoro.com.br/verificacao/2712-E909-AE94-DF0F> e informe o código 2712-E909-AE94-DF0F





**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

**Anexo IX – EDUC
Código: 407**

**Quadro Permanente de Carreira do Cargo de Instrutor de Fanfarra/ Código Cargo: 69 Inspetor de Aluno I/ Código Cargo: 18 Apoio Administrativo Educacional (AAE)
Tabela de Vencimentos**

| Classe/ Nível | 1 - Alfa 2 - Ens.Fund. 3-Ens. Médio C. 4 - Ens. Sup. C. 5 - Pós 6 - Mestrado 7 - Doutorado | | | | | | |
|---------------|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | Subsídio | Subsídio | Subsídio | Subsídio | Subsídio | Subsídio | Subsídio |
| Coefficiente | 0,00 | 1,00 | 1,25 | 1,50 | 1,65 | 1,81 | 1,81 |
| A 1,00 | * | 1.621,00 | 2.026,25 | 2.431,50 | 2.674,65 | 2.934,01 | 2.934,01 |
| B 1,06 | * | 1.718,26 | 2.147,83 | 2.577,39 | 2.835,13 | 3.110,05 | 3.110,05 |
| C 1,12 | * | 1.815,52 | 2.269,40 | 2.723,28 | 2.995,61 | 3.286,09 | 3.286,09 |
| D 1,18 | * | 1.912,78 | 2.390,98 | 2.869,17 | 3.156,09 | 3.462,13 | 3.462,13 |
| E 1,24 | * | 2.010,04 | 2.512,55 | 3.015,06 | 3.316,57 | 3.638,17 | 3.638,17 |
| F 1,30 | * | 2.107,30 | 2.634,13 | 3.160,95 | 3.477,05 | 3.814,21 | 3.814,21 |
| G 1,36 | * | 2.204,56 | 2.755,70 | 3.306,84 | 3.637,52 | 3.990,25 | 3.990,25 |
| H 1,42 | * | 2.301,82 | 2.877,28 | 3.452,73 | 3.798,00 | 4.166,29 | 4.166,29 |
| I 1,48 | * | 2.399,08 | 2.998,85 | 3.598,62 | 3.958,48 | 4.342,33 | 4.342,33 |
| J 1,54 | * | 2.496,34 | 3.120,43 | 3.744,51 | 4.118,96 | 4.518,38 | 4.518,38 |
| K 1,60 | * | 2.593,60 | 3.242,00 | 3.890,40 | 4.279,44 | 4.694,42 | 4.694,42 |
| L 1,66 | * | 2.690,86 | 3.363,58 | 4.036,29 | 4.439,92 | 4.870,46 | 4.870,46 |

**Anexo X – EDUC
Código: 408**

**Quadro Permanente de Carreira do Cargo de Auxiliar de Serviços de Creche/ Código Cargo: 27 Monitor de Educação Básica/ Código Cargo: 91 Apoio Administrativo Educacional (AAE)
Tabela de Vencimentos**

| Classe/ Nível | 1 - Alfa 2 - Ens.Fund. 3-Ens. Médio C. 4 - Ens. Sup. C. 5- Pós 6- Mestrado 7 - Doutorado | | | | | | |
|---------------|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | Subsídio | Subsídio | Subsídio | Subsídio | Subsídio | Subsídio | Subsídio |
| Coefficiente | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,25 | 1,38 | 1,52 | 1,52 |
| A 1,00 | * | * | 1.621,00 | 2.026,25 | 2.236,98 | 2.463,92 | 2.463,92 |
| B 1,06 | * | * | 1.718,26 | 2.147,83 | 2.371,20 | 2.611,76 | 2.611,76 |
| C 1,12 | * | * | 1.815,52 | 2.269,40 | 2.505,42 | 2.759,59 | 2.759,59 |
| D 1,18 | * | * | 1.912,78 | 2.390,98 | 2.639,64 | 2.907,43 | 2.907,43 |
| E 1,24 | * | * | 2.010,04 | 2.512,55 | 2.773,86 | 3.055,26 | 3.055,26 |
| F 1,30 | * | * | 2.107,30 | 2.634,13 | 2.908,07 | 3.203,10 | 3.203,10 |
| G 1,36 | * | * | 2.204,56 | 2.755,70 | 3.042,29 | 3.350,93 | 3.350,93 |
| H 1,42 | * | * | 2.301,82 | 2.877,28 | 3.176,51 | 3.498,77 | 3.498,77 |
| I 1,48 | * | * | 2.399,08 | 2.998,85 | 3.310,73 | 3.646,60 | 3.646,60 |
| J 1,54 | * | * | 2.496,34 | 3.120,43 | 3.444,95 | 3.794,44 | 3.794,44 |
| K 1,60 | * | * | 2.593,60 | 3.242,00 | 3.579,17 | 3.942,27 | 3.942,27 |
| L 1,66 | * | * | 2.690,86 | 3.363,58 | 3.713,39 | 4.090,11 | 4.090,11 |





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2712-E909-AE94-DF0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA (CPF 396.XXX.XXX-72) em 04/02/2026 07:34:44 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/2712-E909-AE94-DF0F>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº. 076/2026

Data 05 / 02 / 2026

Hrs: 11 Min.: 20A

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Parecer nº. 004/2026
De 05/02/2026

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E REDAÇÃO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Executivo que “Altera os anexos VIII, IX, X e XI, da Lei Municipal n. 2.120/2025, alterando também os anexos respectivos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (Lei Municipal nº 1.330/2011), concede reajuste nas classes e níveis, em decorrência da mudança do salário mínimo e dá outras providências, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da outras providências”

A Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação desta Câmara Municipal, em reunião realizada em 05/02/2026, depois de analisar o Projeto de Lei em epígrafe, e diante do exposto e fundamentada nos princípios constitucionais, administrativos, pugnamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 005/2026.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Guiomar Cardoso Piovezan
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Parecer nº 005/2026
De 05/02/2026

Autor: **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.**

A **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento** da Câmara Municipal, reuniu se em 05/02/2026, para analisar os seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº 05/2026 de 02/02/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Altera os anexos VIII, IX, X e XI, da Lei Municipal n. 2.120/2025, alterando também os anexos respectivos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (Lei Municipal nº 1.330/2011), concede reajuste nas classes e níveis, em decorrência da mudança do salário mínimo e dá outras providências, com fundamento no art.37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Projeto de Lei nº 06/2026 de 03/02/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Altera os anexos II e III da Lei Municipal n.º 2.119/2025, alterando também os anexos respectivos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (Lei Municipal nº 1.327/2011) concedendo o reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Farmácia em decorrência da mudança do salário mínimo nacional, altera o art. 12 da Lei 1.327/2011 e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 07/2026 de 04/02/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Altera os anexos II, III e V, da Lei Municipal n. 2.117/2025, de 25 de março de 2025, alterando também os anexos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (Lei n. 1.326/2011), concede reajuste salarial em decorrência da mudança do salário mínimo, reajusta a remuneração dos motoristas de veículos leves e motoristas de veículos pesados, altera a redação do art. 12, da Lei n. 1.326/2011, e dá outras providências.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Após análise dos projetos em epígrafe,
opinam unanimemente pela aprovação dos mesmos.

Câmara Municipal de Comodoro/MT, ao cinco dias
do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Ozimar Mota da Silva
Presidente

PROTOCOLO

Nº 073 / 2026

Data 05 / 02 / 20 26

Hrs: 10 Min.: 55A

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Josimar Almeida Miranda
Vice-Presidente

Eliano Domingo José Bridi
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Parecer Jurídico nº 03/2026

PROTOCOLO

Nº 057/2026

Data 04 / 02 / 2026

Hrs: 10 Min.: 15, A

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

PL 05/2026 – “Altera os anexos VIII, IX, X e XI, da Lei Municipal n. 2.120/2025, alterando também os anexos respectivos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (Lei Municipal nº 1.330/2011), concede reajuste nas classes e níveis, em decorrência da mudança do salário mínimo e dá outras providências, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

I. RELATÓRIO

Chegou a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar os Anexos VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº 2.120/2025, bem como os anexos correspondentes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV (Lei Municipal nº 1.330/2011), especificamente no tocante à remuneração inicial de cargos integrantes do Apoio Administrativo Educacional (AAE).

A proposta objetiva adequar os vencimentos iniciais dos cargos de Merendeira, Instrutor de Fanfarra, Inspetor de Aluno I e II, Auxiliar de Serviços de Creche e Monitor de Educação Básica, em decorrência da atualização do salário mínimo nacional promovida pelo Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, garantindo que



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

nenhum servidor público municipal perceba remuneração inferior ao piso constitucional

Prevê, ainda, o pagamento das diferenças referentes ao mês de janeiro de 2026 na folha do mês de fevereiro, bem como a produção de efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026. O Projeto veio acompanhado de sua Justificativa, totalizando 06 (seis) páginas.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, consigno que amoldado o referido Projeto de Lei à Técnica Legislativa de Redação, vez que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, estando devidamente subscrito, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade com o disposto no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Apresenta Justificativa, a distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa. Está redigido em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O texto é claro, preciso e apresenta boa organização sistemática, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

II.1 – Da competência legislativa e iniciativa

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a iniciativa para proposição de leis que versem sobre estrutura



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

administrativa, regime jurídico e remuneração dos servidores públicos municipais é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme simetria constitucional e entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Assim, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto é de autoria do Prefeito Municipal, autoridade competente para deflagrar o processo legislativo na espécie.

II.2 – Do Fundamento Constitucional do Reajuste

O Projeto de Lei encontra respaldo direto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual dispõe que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

No caso em análise, não se trata de aumento discricionário de vencimentos, mas sim de adequação remuneratória obrigatória, destinada a assegurar o respeito ao salário mínimo nacional, direito social constitucionalmente assegurado (art. 7º, inciso IV, da CF), aplicável também aos servidores públicos.

II.3 – Da Observância à jurisprudência do STF (Tema 900)

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 900 da Repercussão Geral, firmou entendimento no sentido de que é vedado ao Poder Público remunerar servidor público em valor inferior ao salário mínimo, independentemente da forma de composição da remuneração.

Nesse contexto, o reajuste promovido pelo Projeto de Lei nº 05/2026 atende fielmente à orientação da Suprema Corte, ao majorar o



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

vencimento inicial, inclusive do cargo de Inspetor de Aluno II, para o valor de R\$ 1.621,00, compatível com o novo piso nacional vigente.

Portanto, a proposição não apenas é constitucional, como também se mostra necessária para evitar afronta direta à Constituição Federal e à jurisprudência vinculante do STF.

II.4 – Da Retroatividade dos Efeitos Financeiros

O Projeto prevê efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, com pagamento das diferenças salariais na folha de fevereiro do mesmo exercício.

Tal previsão não afronta o ordenamento jurídico, uma vez que: trata-se de verba de natureza alimentar; decorre de obrigação constitucional superveniente (atualização do salário mínimo); encontra previsão expressa na própria lei; respeita o exercício financeiro vigente.

A jurisprudência é pacífica no sentido de admitir a retroatividade de leis que concedem vantagens remuneratórias para assegurar direitos constitucionalmente assegurados aos servidores públicos.

II.5 – Do Aspecto Orçamentário e Financeiro

O art. 3º do Projeto dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas já existentes no orçamento vigente.

Embora a análise detalhada do impacto financeiro seja atribuição precípua dos setores contábil e de controle interno, do ponto de vista jurídico-formal, a previsão atende às exigências legais, não se



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

identificando, neste momento, violação às normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINO, sob a ótica estritamente técnica, pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 05/2026, estando o mesmo apto para o regular trâmite perante o Legislativo.

Trata-se de proposição que: respeita a competência legislativa municipal; observa a iniciativa privativa do Chefe do Executivo; atende ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal; adequa a remuneração dos servidores ao salário mínimo nacional; encontra respaldo na jurisprudência consolidada do STF (Tema 900); preserva a dignidade remuneratória do servidor público.

Sugestiono a apreciação deste PL à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação; Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Planejamento e Comissão de **Educação**, Cultura e Esportes.

Após proferidos os pareceres das referidas Comissões, que seja submetido o Projeto de Lei em discussão à apreciação do Soberano Plenário, nos termos do Regimento Interno deste Parlamento.

Comodoro MT, 04 de fevereiro de 2026.

ARIANE STEICA
RODRIGUES
PERES:00601661184

Assinado de forma digital por
ARIANE STEICA RODRIGUES
PERES:00601661184
Dados: 2026.02.04 14:43:20 -04'00'

ARIANE STEICA RODRIGUES PERES
Procuradora Jurídica Legislativa